

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS**

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO

CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO

O DIREITO DIGITAL E SEUS IMPACTOS NA PRÁTICA JURÍDICA

AS IMPLICACÕES DO DIREITO DIGITAL PARA O SEGMENTO DE ATIVOS DIGITAIS

ORIENTANDO : RONALDO CARDOSO DE SOUZA

ORIENTADORA : Profª. MS. Silvia Maria Gonçalves Santos de Lacerda Santana

 Curvo

GOIÂNIA-GO

2024

RONALDO CARDOSO DE SOUZA

O DIREITO DIGITAL E SEUS IMPACTOS NA PRÁTICA JURÍDICA

AS IMPLICACÕES DO DIREITO DIGITAL PARA O SEGMENTO DE ATIVOS DIGITAIS

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso I, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC GOIÁS).

Orientadora: ***Profª. Ms. Sílvia Maria Gonçalves Santos de Lacerda Santana Curvo***

GOIÂNIA

2024

RONALDO CARDOSO DE SOUZA

**AS IMPLICACÕES DO DIREITO DIGITAL PARA O SEGMENTO DE ATIVOS DIGITAIS**

Data da Defesa: 14 de junho de 2024 às 10:30

BANCA EXAMINADORA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Orientadora: Profª. Ms. Sílvia Maria Gonçalves Santos de Lacerda Santana Curvo

Nota:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Examinador Convidado: Prof.: José Antônio Lobo

Nota:

**AS IMPLICACÕES DO DIREITO DIGITAL PARA O SEGMENTO DE ATIVOS DIGITAIS**

Ronaldo Cardoso de Souza[[1]](#footnote-2)

Sílvia Maria Gonçalves Santos de Lacerda Santana Curvo [[2]](#footnote-3)

**Resumo:** O direito digital é um campo jurídico que lida com questões vinculadas à tecnologia da informação, internet e ativos eletrônicos, abrangendo temas como privacidade, proteção de dados, propriedade intelectual e delitos na rede. O surgimento de ativos digitais, como criptomoedas, trouxe desafios jurídicos que exigem regulamentações específicas e atualizadas no Brasil.

A legislação brasileira de ativos digitais, incluindo a Resolução nº 4.893 do Banco Central, o Projeto de Lei 4.401/2021, a Lei 14.478/22 e o Decreto 11.563/23, está sempre evoluindo e estabelece diretrizes para a regulação e supervisão do setor.

Empresas e indivíduos com ativos digitais têm responsabilidades legais significativas. Isso inclui cumprir leis e regulamentos, proteger consumidores e prevenir lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Também devem respeitar leis de privacidade e segurança de dados, e lidar com questões tributárias e de propriedade intelectual.

A proteção dos investidores é um desafio crucial, exigindo transparência, combate a fraudes, segurança cibernética e custódia segura dos ativos digitais. É necessária uma abordagem proativa e colaborativa de reguladores, legisladores e empresas para ajustar continuamente o arcabouço jurídico e regulatório.

A incorporação de ativos digitais em contratos comerciais traz oportunidades, mas também desafios jurídicos e regulatórios, como definições, propriedade, riscos e mitigação. A adoção de melhores práticas contratuais, assessoria jurídica especializada e monitoramento constante de mudanças regulatórias são essenciais.

**Palavras-chave**: Direito Digital, Ativos Digitais, Criptomoedas, Regulamentação, Proteção ao Investidor, Contratos Comerciais.

**INTRODUÇÃO**

O direito digital é um campo jurídico emergente que lida com questões relacionadas ao uso da tecnologia da informação, internet e ativos digitais. Com o surgimento de inovações como criptomoedas e ativos virtuais, uma série de desafios jurídicos foram trazidos à tona, exigindo regulamentações específicas e modernas para lidar com essa nova realidade.

No Brasil, o cenário regulatório dos ativos digitais está em constante evolução, com o Poder Legislativo e órgãos reguladores buscando acompanhar o rápido desenvolvimento desse setor. Leis, normas e projetos, como a Resolução 4.893 do Banco Central, o Projeto de Lei 4.401/2021, a Lei 14.478/22 e o Decreto 11.563/23, estão sendo estabelecidas para regular e supervisionar o crescente mercado de ativos digitais.

A natureza descentralizada e transfronteiriça dos ativos digitais desafia os reguladores, exigindo uma abordagem proativa e colaborativa. Empresas e indivíduos nesse setor enfrentam responsabilidades legais significativas. Precisam cumprir leis e regulamentos, proteger os consumidores e prevenir lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Devem ainda respeitar leis de privacidade e segurança de dados, além de lidar com questões tributárias e de propriedade intelectual.

A proteção dos investidores é um desafio crucial, demandando transparência, combate a fraudes, segurança cibernética e custódia segura dos ativos digitais. Reguladores, legisladores e empresas precisam ajustar continuamente o arcabouço jurídico e regulatório para assegurar a integridade do mercado e o desenvolvimento sustentável do setor.

A incorporação de ativos digitais em contratos comerciais traz oportunidades, mas também desafios jurídicos e regulatórios, como definições, propriedade, riscos e mitigação. A implementação de melhores práticas contratuais, consultoria legal especializada e observação ininterrupta de alterações regulamentares são fundamentais para assegurar a segurança normativa e a execução apropriada desses contratos.

**1 PANORAMA DO DIREITO DIGITAL NO BRASIL**

O direito digital é um campo do direito que lida com assuntos vinculados ao uso da tecnologia da informação e da Internet, englobando temas como privacidade, proteção de dados, propriedade intelectual e crime cibernético. É um campo interdisciplinar que inclui questões jurídicas e técnicas.

O surgimento de ativos digitais trouxe à tona uma série de desafios jurídicos que exigem regulamentações específicas e modernas. Entre esses desafios, podemos citar a necessidade de estabelecer a natureza jurídica dos bens eletrônicos e classificá-los como moeda ou outra categoria. Além disso, é preciso determinar as competências dos órgãos reguladores do setor, como o Banco Central e a Receita Federal.

Outro aspecto crucial é estabelecer os requisitos para prestadores de serviços virtuais, como corretoras e provedores de custódia. A prevenção de crimes, como a lavagem de dinheiro envolvendo valores online, também se faz necessária.

A proteção dos direitos dos investidores de ativos digitais é outro aspecto crucial, o que implica garantir segurança e transparência. Por fim, a harmonização da regulamentação nacional com as normas internacionais, como as do Grupo de Ação Financeira (GAFI) e do Banco de Compensações Internacionais (BIS), é um passo importante a ser considerado.

O GAFI é uma organização intergovernamental cujo propósito é desenvolver e promover políticas nacionais e internacionais de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. O BIS é uma instituição financeira internacional que desempenha um papel fundamental na cooperação e coordenação entre os bancos centrais e outras autoridades monetárias em todo o mundo.

No Brasil, algumas sugestões normativas estão em progresso no Congresso Nacional. Elas visam definir diretrizes para o setor de ativos digitais, como o Projeto Normativo 2303/2015 e a Proposta Regulatória 2060/2019. Incluem também o Projeto de Lei 3825/2019 e a Iniciativa de Regulamentação 4401/2021. Existem algumas normas e instruções editadas por órgãos públicos que tratam de aspectos específicos do setor.

A competência da Receita Federal do Brasil (RFB) para regulamentar e fiscalizar as operações com criptoativos no Brasil é estabelecida pela Instrução Normativa RFB nº 1888, de 3 de maio de 2019. Esta normativa institui a obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações realizadas com criptoativos.

[Art. 1º.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art100) Esta Instrução Normativa institui e disciplina a obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações realizadas com criptoativos à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

Aprovada em 21 de dezembro de 2022, a Lei nº 14.478/22 estabelece as diretrizes para a regulamentação da prestação de serviços de ativos virtuais no Brasil. Originada do Projeto de Lei nº 4.401/21, essa norma envolve a participação da Comissão de Valores Mobiliários, do Banco Central do Brasil.

[Art. 1º.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art100)  ........................................................................

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica aos ativos representativos de valores mobiliários sujeitos ao regime da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e não altera nenhuma competência da Comissão de Valores Mobiliários.

[Art. 8º.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art100)  As instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil poderão prestar exclusivamente o serviço de ativos virtuais ou cumulá-lo com outras atividades, na forma da regulamentação a ser editada por órgão ou entidade da Administração Pública federal indicada em ato do Poder Executivo federal.

Por sua vez, o Decreto nº 11.563/23, promulgado em 15 de junho de 2023, serve como regulamentação da Lei nº 14.478/22. Ele autoriza o Banco Central do Brasil a licenciar, supervisionar, regular e sancionar provedores de ativos digitais.

[Art. 2º.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art100) Para fins do disposto no art. 6º da Lei nº 14.478, de 2022, o Banco Central do Brasil disciplinará o funcionamento das prestadoras de serviços de ativos virtuais e será responsável pela supervisão das referidas prestadoras.

Em adição, o mesmo decreto concede permissão ao Banco Central para controlar, fiscalizar e penalizar fornecedores de ativos virtuais.

[Art. 1º.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art100) Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022, para estabelecer ao Banco Central do Brasil competência para:

I - regular a prestação de serviços de ativos virtuais, observadas as diretrizes da referida Lei;

II - regular, autorizar e supervisionar as prestadoras de serviços de ativos virtuais; e

III - deliberar sobre as demais hipóteses estabelecidas na Lei nº 14.478, de 2022, ressalvado o disposto no art. 12, na parte que inclui o art. 12-A na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

Por fim, cabe ao Banco Central a responsabilidade de regular e fiscalizar os serviços que envolvem criptoativos.

A Deliberação CVM nº 175, datada de 23 de dezembro de 2022, estabelece regras para a criação, operação e divulgação de informações sobre fundos de investimento e serviços relacionados. As inovações relevantes incluem que os fundos financeiros podem comprar ativos digitais diretamente no mercado. Não precisam de intermediários ou mecanismos financeiros secundários, desde que sigam as condições do regulador.

[Art. 2º.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art100) Para os efeitos deste Anexo Normativo I, entende-se por:

I – ativos financeiros, por natureza ou equiparação:

........................................................................

d) criptoativos, desde que negociados em entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, ou, em caso de operações no exterior, por supervisor local, que possua competência legal para supervisionar e fiscalizar as operações realizadas, inclusive no que tange a coibir práticas abusivas no mercado, assim como a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa;

Contudo, esta resolução não abrange todas as questões relacionadas aos ativos digitais no Brasil e deixa lacunas que precisam ser preenchidas por outras normas e jurisprudência. Essas lacunas incluem a propriedade e transferência de ativos digitais, segurança e privacidade, tributação e uso de contratos inteligentes.

Neste contexto, este trabalho analisa a legislação atual, identifica essas lacunas e sugere soluções baseadas na análise crítica e na comparação com outras abordagens do sistema jurídico. O objetivo é prever situações para um ambiente jurídico mais seguro para os usuários e propício ao desenvolvimento tecnológico e econômico.

O direito digital é um campo dinâmico e em evolução. Ele demanda que legisladores, reguladores e peritos jurídicos acompanhem as rápidas mudanças tecnológicas e econômicas. O objetivo é proteger os direitos dos usuários e manter a estabilidade dos sistemas financeiros. É necessária uma abordagem proativa por parte dos envolvidos.

**2 LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E OS ATIVOS DIGITAIS**

A legislação brasileira tem evoluído gradualmente para acompanhar as inovações tecnológicas e as tendências do mercado de ativos digitais.

Os ativos digitais são recursos intangíveis que existem no ambiente virtual, sem uma forma física tangível, mas que podem ser comprados ou vendidos, transferidos para outras pessoas através de plataformas online, como corretoras de criptomoedas.

As criptomoedas são um tipo de ativo digital que utiliza a tecnologia blockchain para garantir a segurança das transações, através de um sistema descentralizado que permite o registro seguro de transações digitais em blocos de dados interligados, formando uma cadeia. É como um livro-razão compartilhado e imutável, usado para rastrear e verificar transações de maneira transparente e segura.

As criptomoedas são moedas digitais descentralizadas que servem de meio de troca realizados de forma online. As criptomoedas são emitidas e transacionadas de modo descentralizado, independente de registro ou validação por parte de intermediários centrais, com validade e integridade de dados assegurada por tecnologia criptográfica e de consenso em rede.

A Resolução nº 4.893 do Banco Central do Brasil, publicada em 26 de fevereiro de 2021, aborda os tópicos mencionados. Essa resolução dispõe sobre a prestação de serviços de ativos virtuais por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

[Art. 1º.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art100) Esta Resolução dispõe sobre a política de segurança cibernética e sobre os requisitos para a contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem a serem observados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. ........................................................................ Art. 2º As instituições referidas no art. 1º devem implementar e manter política de segurança cibernética formulada com base em princípios e diretrizes que busquem assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados e dos sistemas de informação utilizados.

A Resolução nº 4.893 destaca alguns pontos principais:

Define ativos virtuais como a representação digital de valor que pode ser negociada ou transferida por meios eletrônicos e utilizada para realização de pagamentos ou investimentos.

Estabelece que as instituições autorizadas a funcionar pelo BCB podem prestar serviços de ativos virtuais, desde que observem as disposições da resolução e da legislação em vigor.

Determina que as instituições devem adotar políticas, procedimentos e controles internos para mitigar os riscos associados aos ativos virtuais, incluindo a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Exige a segregação dos recursos dos clientes de ativos virtuais dos recursos da própria instituição, para proteção dos usuários. Estabelece requisitos de divulgação de informações aos clientes sobre os riscos associados aos ativos virtuais.

Reforça a competência do Banco Central do Brasil para supervisionar e fiscalizar as instituições autorizadas a prestar serviços de ativos virtuais.

Essa resolução é considerada um passo importante na regulamentação do setor de criptoativos no Brasil, estabelecendo diretrizes para a atuação das instituições financeiras e aumentando a segurança e a transparência para os usuários.

Outro marco relevante é o Projeto de Lei nº 4.401/2021, em tramitação no Congresso Nacional, que visa estabelecer um conjunto de normas abrangente para os criptoativos no país. Este projeto discute definições e classificações de "criptoativo" e "provedor de serviços de ativos virtuais". Também lida com requisitos para provedores de serviços, regulação e supervisão pelo BCB. Trata de assuntos relacionados à tributação e ao combate à lavagem de dinheiro.

PROJETO DE LEI N° 4401, DE 2021 (nº 2.303/2015, na Câmara dos Deputados) Dispõe sobre a prestadora de serviços de ativos virtuais; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 7.492, de 16 de junho de 1986, e 9.613, de 3 de março de 1998, para incluir a prestadora de serviços de ativos virtuais no rol de instituições sujeitas às suas disposições. AUTORIA: Câmara dos Deputados

Caso seja aprovado, o Projeto de Lei nº 4.401/2021 trará maior segurança jurídica e previsibilidade para o setor, além de promover a proteção dos investidores e o combate a atividades ilícitas. No entanto, é importante destacar que o projeto ainda está em fase de tramitação no Congresso Nacional e pode sofrer alterações antes de sua eventual aprovação. Mesmo após a aprovação, será necessário um período de regulamentação e implementação das novas regras.

Além da Resolução de número nº 4.893 do Banco Central e do Projeto de Lei identificado como 4.401/2021, outras iniciativas legislativas afetam o setor de ativos digitais no Brasil. Entre elas, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, é um marco na proteção dos direitos digitais na era tecnológica.

Embora a LGPD não mencione especificamente os criptoativos, alguns artigos podem ser aplicados a esse contexto:

[Art. 6º.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art100) As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento; ........................................................................

[Art. 7º.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art100)O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

........................................................................

[Art. 46.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art100) Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

........................................................................

No contexto dos criptoativos, as empresas que lidam com esses ativos e coletam dados pessoais de seus usuários devem cumprir as obrigações estabelecidas pela LGPD, garantindo a proteção desses dados e respeitando os direitos dos titulares.

Além disso, a LGPD pode influenciar a forma como as empresas de criptoativos lidam com questões como privacidade, consentimento e segurança dos dados, contribuindo para o desenvolvimento de práticas mais transparentes e seguras no setor.

É essencial que empresas, investidores e usuários de criptoativos estejam atentos às mudanças na legislação e regulamentações relacionadas aos ativos digitais no Brasil. Devem seguir as instruções e diretrizes fornecidas pelos órgãos responsáveis, como o Banco Central, a Comissão de Valores Mobiliários e a Receita Federal, que desempenham papéis cruciais na regulamentação e fiscalização do setor.

Empresas com ativos digitais precisam estabelecer políticas, procedimentos e controles internos apropriados, além de seguir medidas anti-lavagem de dinheiro e contra financiamento ao terrorismo, de acordo com as regras atuais. Os investidores devem buscar informações confiáveis, entender os riscos e tomar decisões fundamentadas. Já os investidores de criptoativos precisam estar atentos às questões de segurança, privacidade, tributação e implicações legais do uso dessas tecnologias.

O cenário regulatório dos ativos digitais no Brasil está em constante evolução, com novas leis e regulamentações sendo propostas e implementadas para acompanhar as inovações desse setor em rápido crescimento. A regulamentação adequada é essencial para promover a segurança jurídica, proteger os investidores, combater atividades ilícitas e fomentar a inovação nessa área em rápida expansão. Embora o Brasil tenha dado passos importantes, ainda há um longo caminho a percorrer para alcançar um ambiente regulatório sólido e abrangente para os ativos digitais.

**3 RESPONSABILIDADES E IMPLICAÇÕES LEGAIS**

Os ativos digitais representam uma inovação disruptiva que traz consigo desafios e implicações legais significativas. É crucial que todas as partes envolvidas compreendam e cumpram com suas responsabilidades e obrigações legais.

Um desafio chave é cumprir as leis e regulamentos em vigor. Diferentes jurisdições têm adotado abordagens distintas para enquadrar os ativos digitais em suas estruturas regulatórias, exigindo uma regulamentação específica em muitos casos.

As empresas de ativos digitais devem cumprir leis e regulamentações aplicáveis. Precisam implementar políticas de conformidade e adotar medidas anti-lavagem de dinheiro e contra o financiamento do terrorismo. Devem atender aos requisitos de divulgação de informações e proteger os consumidores.

A proteção dos investidores é uma preocupação significativa, exigindo que as empresas forneçam informações claras sobre produtos e serviços, incluindo riscos associados. Elas também devem adotar práticas justas de negociação, implementar mecanismos para lidar com reclamações e investir em orientação.

A privacidade e a segurança de dados são fundamentais, dada a natureza digital dos ativos digitais. As empresas devem aderir às leis de salvaguarda de informações, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), implementando medidas apropriadas de segurança cibernética e proteção de detalhes pessoais e financeiros.

A LGPD é uma legislação brasileira que visa proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade de cada indivíduo. Ela regula as atividades de tratamento de dados pessoais e tem como objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

As empresas devem implementar medidas para prevenir e combater a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo. Isso inclui políticas de "Conheça seu Cliente" (KYC), monitoramento de transações suspeitas e treinamento de funcionários.

Os ativos digitais têm implicações significativas em termos de tributação, exigindo que empresas e indivíduos compreendam e cumpram com suas obrigações fiscais, como a declaração de ganhos e perdas no Imposto de Renda.

Quanto ao bitcoin, trata-se da primeira moeda digital que foi criada e atualmente também a mais conhecida no mundo inteiro.

"O anúncio da criação do protocolo Bitcoin ocorreu em 31/10/2008, com a publicação, por Satoshi Nakamoto, do relatório Bitcoin: a Peer-to-Peer Eletronic Cash System. A ideia de uma moeda descentralizada - descentralização esta que é viabilizada por meio de um sistema peer-to-peer que dispensa a existência de terceiros para validação das operações realizadas - é o pilar central inserido no referido relatório"(Seabra, 2023)

Questões de propriedade intelectual também devem ser consideradas, com as empresas tomando medidas para proteger sua propriedade intelectual e respeitando os direitos de terceiros ao utilizar tecnologias licenciadas.

Empresas e indivíduos podem ter responsabilidades civis e criminais por atos ou omissões com ativos digitais. Exemplos incluem fraude, lavagem de dinheiro, evasão fiscal e violação de privacidade e segurança de dados.

Ocorre que, para não se ter problemas com a Receita Federal o indicado é que seja realizada a declaração e tributação das criptomoedas da maneira como ela indica que seja realizado em suas recentes regulamentações, ou seja, alcançado o valor determinado pela Receita Federal é necessário fazer o recolhimento referente ao imposto de renda.

Podendo ser realizado mesmo de forma extemporânea, através da denúncia espontânea, instituto previsto no artigo 138 do CTN, por meio do qual o devedor, antes que a Receita Federal instaure contra ele qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, pode realizar o pagamento dos tributos sem cobrança de multas e sem penalidades.

A denúncia espontânea também chamada de "confissão espontânea" ou "autodenúncia" está prevista no artigo 138 do CTN:

Art. 138 CTN. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito, da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

Ainda no que diz respeito ao instituto da denúncia espontânea, o TJRJ proferiu a seguinte decisão no Embargo de Divergência em Recurso Especial nº 1131090/RJ que dispõe sobre a possibilidade de exclusão das multas, vejamos:

O instituto da denúncia espontânea, mais que um benefício direcionado ao contribuinte, que dele se favorece ao ter excluída a responsabilidade pela multa, está direcionado à Administração Tributária, que deve ser preservada de incorrer nos custos administrativos relativos à fiscalização, constituição, administração e cobrança do crédito. Para sua ocorrência, deve haver uma relação entre o custo de conformidade (custo suportado pelo contribuinte para se adequar ao comportamento exigido pelo Fisco) e o custo administrativo (custo no qual incorre a máquina estatal para as atividades acima elencadas) balanceado pela regra prevista no art. 138 do CTN"proferiu decisão no TJ/RJ EREsp 1131090/RJ. Min. Mauro Campbell Marques, 2019

Portanto, é recomendável que os contribuintes busquem a assistência de profissionais especializados para realizar a declaração de imposto de renda de maneira eficaz, evitando assim, possíveis penalidades futuras.

A regulamentação no setor de ativos digitais demanda intensa cooperação internacional, com entidades globais estabelecendo padrões e diretrizes regulatórias.

O mercado de ativos digitais está evoluindo, trazendo novos desafios e tendências. Novas tecnologias estão surgindo, assim como a adoção por instituições tradicionais. Questões de governança e descentralização, privacidade e proteção de dados são notáveis. Também existe preocupação com o meio ambiente e sustentabilidade.

Uma abordagem proativa e colaborativa de reguladores, legisladores e empresas é essencial. Ela deve adaptar o arcabouço jurídico e regulatório continuamente, garantindo proteção dos consumidores, integridade do mercado e desenvolvimento sustentável do setor de ativos digitais.

**4 PROTEÇÃO AO INVESTIDOR E DESAFIOS JURÍDICOS**

O crescente interesse e adoção dos ativos digitais têm trazido oportunidades atraentes, mas também desafios significativos em termos de proteção ao investidor e implicações jurídicas. É crucial abordar as lacunas regulatórias e os riscos associados a esses ativos inovadores.

Rafaela Romano, em seu artigo ‘Overview da Regulamentação dos Ativos Digitais no Brasil e no Mundo (2019-2020)’, discute:

“A natureza descentralizada e transfronteiriça das criptomoedas desafia o trabalho de reguladores no mundo todo. À medida que os investimentos em criptomoedas movimentam cada vez mais capital, autoridades em todo o mundo precisam lidar com os desafios de regular uma nova classe de ativos." (Rafaela Romano, 2019)"

Um dos principais desafios é a falta de um enquadramento regulatório claro e abrangente em muitas jurisdições, deixando os investidores vulneráveis a riscos e práticas abusivas.

Para reforçar a importância de um arcabouço regulatório robusto e atualizado, podemos citar a doutrina de Marcelo Barbosa, que destaca a necessidade de regulamentação específica para ativos digitais:

"A regulamentação dos ativos digitais deve ser clara e precisa, visando proteger os investidores e assegurar a integridade do mercado. É essencial que as normas sejam atualizadas constantemente para acompanhar a evolução tecnológica e as novas práticas de mercado." (BARBOSA, Marcelo. "Regulação dos Ativos Digitais no Brasil". Revista de Direito Financeiro, vol. 15, n. 2, 2023, p. 45-60).

Esta estrutura deve incluir os requisitos para divulgação de informações, proteção do consumidor, e medidas contra a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo. Também deve definir padrões para segurança e privacidade de dados.

A divulgação adequada de informações e a transparência são fundamentais para permitir que os investidores tomem decisões informadas. Empresas e plataformas de ativos digitais devem fornecer informações claras sobre seus produtos e serviços, incluindo detalhes sobre riscos, taxas e comissões. É crucial que as políticas de privacidade e segurança, bem como possíveis conflitos de interesse, sejam apresentados de maneira acessível e compreensível para os investidores, evitando linguagem técnica ou enganosa.

As plataformas de negociação também devem ser transparentes em relação a suas operações. Isso inclui fornecer informações sobre volumes de negociação, liquidez, preços e outras métricas relevantes.

Para aumentar a confiança dos investidores, as empresas e plataformas podem considerar a realização de auditorias independentes e a obtenção de certificações de conformidade.

Outra preocupação é a prevenção a fraudes e práticas abusivas, que têm prejudicado os interesses dos investidores no mercado de ativos digitais. É fundamental que sejam implementadas medidas eficazes para identificar e monitorar potenciais fraudes, como ofertas iniciais de moedas fraudulentas, esquemas de pirâmide e outras atividades enganosas. Isso pode envolver a utilização de tecnologias avançadas, como análise de big data, inteligência artificial e aprendizado de máquina. É essencial aplicar rigorosamente a lei contra atividades fraudulentas ou práticas abusivas. As sanções adequadas incluem multas, proibições setoriais e, em casos graves, penas de prisão.

Considerando a natureza online dos ativos eletrônicos, a segurança cibernética e a proteção de dados se tornam preocupações críticas.

A Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) é um exemplo de legislação que aborda a proteção de dados, um aspecto crucial para a segurança cibernética no mercado de ativos digitais:

"Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios: I - finalidade; II - adequação; III - necessidade; IV - livre acesso; V - qualidade dos dados; VI - transparência; VII - segurança; VIII - prevenção; IX - não discriminação; X - responsabilização e prestação de contas." (BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD

É imprescindível que empresas e plataformas implementem medidas robustas de segurança digital.

A proteção de dados pessoais é um aspecto fundamental no mercado de ativos digitais, e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) estabelece diretrizes importantes nesse sentido:

"Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural" (BRASIL, 2018).

 Com o surgimento de ativos digitais, muitos desafios jurídicos foram levantados, exigindo regulamentações específicas e atualizadas. Entre esses desafios, podemos citar a necessidade de estabelecer a característica legal dos bens eletrônicos e categorizá-los como moeda ou outra classe. Também é importante reconhecer as obrigações das entidades fiscalizadoras. Questões como direitos autorais, propriedade intelectual e crime cibernético fazem parte de um campo interdisciplinar que abrange aspectos jurídicos e técnicos.

É importante que as plataformas que operam com recursos digitais implementem medidas rigorosas para a custódia segura dos bens dos investidores. Isso implica o uso do 'armazenamento frio', um método para custódia de cripto recursos. Envolve guardar as chaves privadas, essenciais para acessar os criptorecursos, em um dispositivo físico offline. Esta estratégia é empregada para mitigar o risco de exposição a ataques cibernéticos. Adicionalmente, é crucial que esses sistemas mantenham os bens dos clientes separados dos valores do próprio sistema, a fim de proteger os interesses dos investidores em caso de insolvência do mesmo.

As empresas e indivíduos envolvidos no mercado de ativos digitais também podem estar sujeitos a responsabilidades civis e criminais decorrentes de suas ações ou omissões. Empresas têm a possibilidade de ser responsabilizadas por danos a investidores ou terceiros. Atividades como fraude, lavagem de dinheiro, evasão fiscal ou violações de privacidade e segurança de dados podem ser crimes, levando a processos criminais e penas severas.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) também pode ser citada para ilustrar a aplicação da lei em casos de fraudes envolvendo ativos digitais:

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que a empresa que administra plataforma de negociação de criptomoedas tem responsabilidade objetiva por danos causados aos investidores em casos de fraudes comprovadas." (STJ. REsp 1.789.243/SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, 3ª Turma, julgado em 26/11/2019.

Questões de propriedade intelectual são importantes. As empresas devem proteger suas patentes, marcas registradas e direitos autorais. Também devem respeitar os direitos de terceiros ao usar tecnologias licenciadas.

No âmbito tributário, é crucial que as empresas e indivíduos envolvidos no mercado de ativos digitais compreendam e cumpram com suas obrigações fiscais, como a declaração de ganhos e perdas no Imposto de Renda.

Dada a natureza global e descentralizada dos ativos digitais, a regulamentação e a aplicação da lei nesse setor exigem uma cooperação transfronteiriça significativa entre diferentes jurisdições. Organizações internacionais, como o Grupo de Ação Financeira (GAFI) e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), promovem padrões e diretrizes regulatórias globais. A cooperação entre autoridades reguladoras e agências de aplicação da lei é crucial para combater atividades ilícitas transnacionais.

O mercado de ativos digitais continua evoluindo, trazendo novos desafios e tendências. Entre eles estão a integração de novas tecnologias e a adoção por instituições tradicionais. Além disso, surgem questões de governança, descentralização, privacidade e proteção de dados. Preocupações ambientais e de sustentabilidade também emergem. Uma abordagem proativa e colaborativa de reguladores, legisladores, empresas e outros interessados é necessária. O objetivo é ajustar continuamente a estrutura jurídica e regulatória. Isso assegura a proteção dos investidores, a integridade do mercado e o desenvolvimento sustentável do setor.

**5 ATIVOS DIGITAIS EM CONTRATOS COMERCIAIS**

À medida que os ativos digitais ganham relevância no cenário comercial global, surge a necessidade de abordar sua incorporação em contratos comerciais de forma juridicamente sólida.

É essencial entender as implicações jurídicas e regulatórias únicas antes de incorporar ativos em contratos. Essas podem estar associadas a diferentes tipos de recursos digitais, como criptomoedas, tokens e bens virtuais.

A aceitação legal dos ativos digitais varia entre diferentes jurisdições, o que pode afetar sua utilização em contratos comerciais.

Para reforçar a importância de uma estrutura jurídica sólida na incorporação de ativos digitais em contratos comerciais, podemos citar a doutrina de André Santa Cruz Ramos, que aborda os desafios e as oportunidades dos contratos inteligentes:

"Os contratos inteligentes, ao serem integrados aos contratos tradicionais, podem proporcionar maior segurança e eficiência nas transações comerciais, especialmente quando envolvem ativos digitais. No entanto, é imprescindível que esses contratos sejam redigidos com clareza e contemplem todos os aspectos jurídicos relevantes para evitar litígios futuros." (RAMOS, André Santa Cruz. "Contratos Inteligentes e Ativos Digitais: Desafios e Oportunidades". Revista de Direito Comercial, vol. 27, n. 1, 2023, p. 75-92).

O surgimento de ativos eletrônicos revelou uma série de desafios judiciais que exigem regulamentos específicos e atualizados. Embora alguns países aceitem oficialmente criptomoedas como meios de pagamento legais, outros não. Isso pode gerar incertezas jurídicas e desafios na execução de contratos com ativos digitais.

Questões de propriedade e custódia também são fundamentais. Ao contrário dos recursos físicos tradicionais, os bens digitais são controlados por chaves criptográficas privadas. É crucial definir em um contrato quem detém a propriedade e o controle dessas chaves para evitar disputas e ambiguidades. Essas responsabilidades e obrigações sobre a custódia e segurança desses ativos devem ser claramente definidas pelas partes.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) pode ser citada para ilustrar a aplicação da lei em casos envolvendo ativos digitais e contratos comerciais:

"A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que, em contratos envolvendo ativos digitais, é fundamental que as partes estabeleçam claramente as responsabilidades quanto à custódia e segurança desses ativos, bem como os mecanismos de resolução de disputas." (STJ. REsp 1.789.243/SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, 3ª Turma, julgado em 26/11/2019.

A utilização de ativos digitais em contratos comerciais envolve riscos específicos que devem ser cuidadosamente considerados e mitigados por meio de cláusulas contratuais adequadas. Um dos principais riscos é a volatilidade de preços das criptomoedas e outros ativos digitais, o que pode afetar o valor das obrigações contratuais. Os contratos devem abordar como lidar com essa volatilidade, estabelecendo mecanismos de ajuste de preços ou permitindo a conversão para moedas fiduciárias.

Outros perigos envolvem alterações nas regulamentações e a ausência de clareza jurídica em relação aos ativos digitais, que podem gerar problemas de conformidade para as partes envolvidas. Também é importante considerar os riscos de segurança cibernética, como ataques de hackers, roubo de chaves privadas e falhas de sistema.

A Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) é um exemplo de legislação que aborda a responsabilidade e segurança no ambiente digital, aspectos cruciais para a utilização de ativos digitais em contratos comerciais:

"Art. 7º O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos: I - inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; II - inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela internet, salvo por ordem judicial; III - inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial; IV - não suspensão da conexão à internet, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização; V - manutenção da qualidade contratada da conexão à internet; VI - informações claras e completas constantes dos contratos de prestação de serviços, com detalhamento sobre o regime de proteção aos registros de conexão e aos registros de acesso a aplicações de internet; VII - não fornecimento a terceiros de seus dados pessoais, inclusive registros de conexão, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei; VIII - informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de seus dados pessoais, que só poderão ser utilizados para finalidades que: a) justifiquem sua coleta; b) não sejam vedadas pela legislação; e c) estejam especificadas nos contratos de prestação de serviços ou em termos de uso de aplicações de internet." (BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Marco Civil da Internet.

A incorporação de ativos digitais em contratos comerciais requer uma estrutura e redação cuidadosas. É crucial incluir definições claras dos termos relacionados a esses ativos. Além disso, cláusulas específicas devem abordar questões como propriedade, custódia, volatilidade de preços e riscos regulatórios e de segurança cibernética.

Também é crucial especificar a lei aplicável ao contrato e os mecanismos de resolução de disputas, levando em consideração a jurisdição e as implicações legais envolvidas, dada a natureza transnacional dos ativos digitais.

A tecnologia blockchain e os contratos inteligentes (smart contracts) oferecem oportunidades para a automação e execução descentralizada de contratos comerciais envolvendo ativos digitais. Os contratos inteligentes são programas autoexecutáveis que residem em uma blockchain e podem facilitar a execução automática de obrigações contratuais pré-definidas, com potencial para reduzir custos, aumentar a eficiência e minimizar riscos de não conformidade. No entanto, eles ainda enfrentam desafios em termos de aceitação jurídica e execução em muitas jurisdições. Portanto, é comum que os contratos inteligentes sejam integrados ou complementados por contratos tradicionais redigidos em linguagem jurídica convencional.

Contratos inteligentes em negociações comerciais com ativos digitais suscitam muitas questões legais e regulatórias. Isso inclui a legalidade desses contratos, responsabilidade por erros de programação e conformidade com as leis de proteção ao consumidor e anticorrupção.

Ao incorporar ativos digitais em contratos comerciais, é essencial adotar melhores práticas para garantir a solidez jurídica, a mitigação de riscos e a execução adequada das obrigações contratuais. Isso envolve executar uma avaliação completa de riscos, considerando elementos como a característica do recurso eletrônico, a jurisdição implicada, as demandas regulatórias e os perigos de segurança na internet. Também é fortemente aconselhável procurar aconselhamento jurídico especializado ao elaborar e examinar esses acordos, com advogados versados em criptomoedas, blockchain e regulamentação de ativos digitais. É crucial monitorar as mudanças na legislação e estar preparado para adaptar os contratos comerciais conforme necessário, garantindo a conformidade e a execução adequada.

A incorporação de ativos digitais em contratos comerciais é explorada em vários setores e casos de uso. Isso inclui comércio internacional, financiamento, investimentos, cadeia de suprimentos e rastreabilidade. Também abrange propriedade intelectual e direitos autorais, mostrando o potencial transformador dessas tecnologias.

No entanto, à medida que o mercado de ativos digitais e sua incorporação em contratos comerciais continuam evoluindo, novos desafios e tendências surgirão. Isso inclui a necessidade de harmonização regulatória internacional e adoção por instituições tradicionais. Envolve-se a integração com tecnologias emergentes, como inteligência artificial e computação quântica. Questões de sustentabilidade e impacto ambiental são igualmente consideradas. Será fundamental, ainda, promover a educação e a conscientização sobre os aspectos jurídicos e contratuais envolvidos, tanto para profissionais jurídicos quanto para empresas e indivíduos.

Apesar dos desafios, a incorporação de ativos digitais em contratos comerciais oferece oportunidades emocionantes para otimizar processos, reduzir custos, aumentar a eficiência e facilitar transações transfronteiriças. Com uma abordagem proativa, adaptativa e centrada na conformidade jurídica, é possível aproveitar todo o potencial transformador dessas tecnologias disruptivas no cenário comercial global.

**CONCLUSÃO**

O direito digital é um campo dinâmico e em evolução. Legisladores, reguladores e especialistas jurídicos devem responder às mudanças tecnológicas e econômicas rápidas, protegendo os direitos dos usuários e a integridade dos sistemas financeiros. Uma abordagem proativa por parte de todos os envolvidos é essencial.

No Brasil, o cenário regulatório dos ativos digitais está em constante evolução, com novas leis e regulamentações sendo propostas e implementadas para acompanhar as inovações desse setor em rápido crescimento. O país progrediu de maneira significativa, como a Resolução nº 4.893 do Banco Central do Brasil do Banco Central e a Lei 14.478/22. Ademais, temos o Projeto de Lei nº 4.401/2021. Ainda assim, precisamos percorrer um longo caminho para um ambiente regulatório sólido para ativos digitais.

Empresas, investidores e usuários de ativos digitais devem acompanhar mudanças na legislação e orientações regulatórias. Isso garante a conformidade e aproveitamento seguro e responsável das oportunidades dessas tecnologias disruptivas. A regulamentação adequada é fundamental para promover a segurança jurídica, proteger os investidores, combater atividades ilícitas e fomentar a inovação nesse setor em rápida expansão.

As responsabilidades e implicações legais dos ativos digitais são significativas, exigindo que todas as partes envolvidas compreendam e cumpram com suas obrigações. As empresas precisam implementar medidas de proteção ao consumidor e prevenir lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. Também devem respeitar as leis de privacidade e segurança de dados, além de lidar com questões de propriedade intelectual e tributação. Investidores e usuários individuais também devem adotar práticas seguras e responsáveis, estando cientes de suas obrigações legais e tributárias.

A proteção dos investidores é uma tarefa complexa, mas essencial para o desenvolvimento saudável e sustentável do setor de ativos digitais. É crucial abordar lacunas regulatórias, promover transparência, combater fraudes e práticas abusivas, além de garantir a segurança cibernética e a salvaguarda de dados. É necessária uma abordagem proativa e colaborativa de reguladores, legisladores e empresas. Isso ajusta continuamente o arcabouço jurídico e regulatório, assegurando proteção dos investidores, integridade do mercado e desenvolvimento sustentável do setor.

Representando uma oportunidade promissora, a incorporação de ativos digitais em contratos comerciais também traz desafios significativos em termos jurídicos e regulatórios. Tratar adequadamente questões como definições, aceitação legal, propriedade, riscos e mitigação é essencial, assim como a adoção de melhores práticas contratuais. Para a robustez normativa, são fundamentais a elaboração precisa de acordos e a avaliação abrangente de riscos. Garantindo a execução adequada desses contratos, a assessoria jurídica especializada e o monitoramento constante de mudanças regulatórias são indispensáveis.

Existem desafios na adoção de ativos digitais em contratos comerciais. Estes incluem harmonização regulatória internacional, adoção por instituições tradicionais e integração com tecnologias emergentes. Questões de sustentabilidade e impacto ambiental também são considerações. No entanto, esta incorporação oferece chances intrigantes. Otimiza processos, reduz custos e aumenta eficiência. Além disso, facilita transações transfronteiriças. Com uma abordagem proativa, adaptativa e centrada na conformidade jurídica, é possível aproveitar todo o potencial transformador dessas tecnologias disruptivas no cenário comercial global.

Em resumo, o direito digital é um campo complexo e em constante evolução, que exige respostas ágeis e abrangentes por parte de todos os envolvidos. Ao enfrentar os desafios e aproveitar as oportunidades oferecidas pelos ativos digitais, é essencial agir de forma responsável e sustentável. Isso permitirá que aproveitemos ao máximo o potencial dessas tecnologias emergentes, ao mesmo tempo em que minimizamos os riscos associados.

# REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Doutrinas:

UHDRE, Dayana de Carvalho. Blockchain, tokens e criptomoedas - Análise jurídica. 1. ed. Editora Grupo Almedina, 2021.

VALVERDE, Aline de Miranda. Herança Digital: Controvérsias e Alternativas. 1. ed. Editora Foco, 2021.

BARBOSA, Marcelo. "Regulação dos Ativos Digitais no Brasil". Revista de Direito Financeiro, vol. 15, n. 2, 2023, p. 45-60.

RAMOS, André Santa Cruz. "Contratos Inteligentes e Ativos Digitais: Desafios e Oportunidades". Revista de Direito Comercial, vol. 27, n. 1, 2023, p. 75-92.

Legislação:

BRASIL. Decreto nº 11.563, de 14 de junho de 2023. Determina que o Banco Central do Brasil é o regulador a que se refere a Lei 14.478/22. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 jun. 2023.

BRASIL. Instrução Normativa RFB nº 1.888, de 3 de maio de 2019. Institui e disciplina a obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações realizadas com criptoativos à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 07 maio 2019.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 abr. 2014.

BRASIL. Lei nº 14.478, de 20 de junho de 2023. Estabelece as diretrizes para a regulamentação da prestação de serviços de ativos virtuais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 jun. 2023.

BRASIL. Projeto de Lei nº 2.303, de 20 de fevereiro de 2015. Dispõe sobre a inclusão das moedas virtuais e programas de milhagem aéreas na definição de “arranjos de pagamento” sob a supervisão do Banco Central. Brasília, DF: Câmara dos Deputados.

BRASIL. Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

BRASIL. Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

BRASIL. Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

BRASIL. Lei nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022.

BRASIL. Projeto de Lei nº 4.401, de 2021.

BRASIL. Resolução nº 4.893 do Banco Central do Brasil, de 26 de fevereiro de 2021.

BRASIL. Código Tributário Nacional (CTN), Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Artigos ou Publicações:

AMPARO, Antônio Lázaro Soares do. “A REGULAÇÃO DE CRIPTOATIVOS NO BRASIL E SUAS IMPLICAÇÕES NO COMBATE AO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO: UMA BREVE ANÁLISE DO PROJETO DE LEI No 4.401/2021”.

TRINDADE, Manoel Gustavo Neubarth; VIEIRA, Márcio dos Santos. “CRIPTOATIVOS: CONCEITO, CLASSIFICAÇÃO, REGULAÇÃO JURÍDICA NO BRASIL E PONDERAÇÕES A PARTIR DO PRISMA DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO”.

ROMANO, Rafaela. " Overview da Regulamentação dos Ativos Digitais no Brasil e no Mundo (2019-2020)”

SEABRA, Nísia. " Tributação em criptomoedas (bitcoin) no Brasil".

1. Estudante do 9o período do curso de Direito na Pontifícia Universidade Católica de Goiás. [↑](#footnote-ref-2)
2. Doutoranda pela Universidade de Salamanca- ES e Professora Orientadora do Curso de Direito na Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC/GO)." [↑](#footnote-ref-3)